

## PORTARIA PROAP 36/2022

### **REGULAMENTA OS CRITÉRIOS E AS CONDIÇÕES DE REMATRÍCULA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF NO 1.º SEMESTRE LETIVO DE 2023.**

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e em conformidade com a Resolução CSAU 2/2009, baixa a seguinte

## PORTARIA

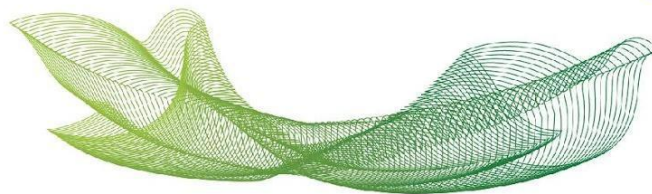
**Art. 1.º** Ficam regulamentados, no âmbito da autonomia administrativa e no limite dos recursos disponíveis, os critérios para concessão de descontos e parcelamento referentes à 1.ª parcela da semestralidade aos estudantes de graduação da Universidade São Francisco – USF, 1.º semestre letivo de 2023, conforme comunicado NRCA 5/2022 e regras abaixo:

- I. no período de 28 de novembro de 2022 a 10 de janeiro de 2023 será concedido o desconto promocional de 4%, aplicado sobre o valor residual da 1.ª parcela da semestralidade, ou o parcelamento deste em até 6 vezes no boleto;
- II. no período de 13 de janeiro a 9 de março de 2023 não será concedido desconto promocional sobre o valor residual da 1.ª parcela da semestralidade, apenas o parcelamento deste em até 5 vezes no boleto
- III. no período de 15 de março a 26 de maio de 2023 (graduação em modalidade educação a distância) não será concedido desconto promocional sobre o valor residual da 1.ª parcela da semestralidade, apenas o parcelamento deste em até 3 vezes no boleto

**Parágrafo único.** A opção pelo parcelamento da primeira parcela da semestralidade exclui o direito à concessão do desconto previsto neste artigo.

**Art. 2.º** Os estudantes com pendências financeiras para realizar a Rematrícula deverão regularizá-las através de acordo (off-line e/ou on-line), conforme opções de pagamento abaixo:

- I. em boleto, até 26 vezes, com parcela mínima de R\$100,00;
- II. em cartão de crédito, em até 12 vezes, com parcela mínima de R\$ 100,00;
- III. à vista, em cartão de crédito, em até 6 vezes, com isenção total dos encargos;
- IV. à vista, em cartão de crédito, acima de 6 vezes, com isenção de 50% dos encargos.



**Parágrafo único.** A parcela referente ao mês dezembro/22 poderá ser incluída no acordo das pendências, sem a concessão do GD de 5%, até 7 de dezembro de 2022.

**Art. 3.º** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 23 de novembro de 2022.

Adriel de Moura Cabral  
**Pró-Reitor de Administração e Planejamento**